RECURSO EM HABEAS CORPUS Nº 110.946 - BA (2019/0099246-1)

RELATOR : MINISTRO SEBASTIÃO REIS JÚNIOR
RECORRENTE : BRUNO DE BARROS RODRIGUES (PRESO)
ADVOGADO : DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA BAHIA
RECORRIDO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA

DECISÃO

Neste recurso, que se volta contra o acórdão proferido pelo Tribunal de Justiça da Bahia no HC n. 8000524-79.2019.8.05.0000, busca-se a imediata revogação da prisão preventiva de **Bruno de Barros Rodrigues** no Processo n. 0000441-02.2017.8.05.0056, da Vara Criminal da comarca de Chorrochó, sob os argumentos, em suma, de ausência dos requisitos autorizadores da custódia e de excesso de prazo na formação da culpa.

É o relatório.

Não me deparo com a presença concomitante do *fumus boni iuris* e do *periculum in mora*.

De um lado, no que se refere aos requisitos autorizadores da prisão, além de a questão não ter sido enfrentada no acórdão ora atacado, os autos estão mal instruídos, pois não foi juntada cópia da decisão que originalmente decretou a custódia.

De outro, a verificação do alegado excesso de prazo demanda uma análise mais detalhada do caso. Por ora, não há como afastar a conclusão do Tribunal *a quo* de que, *no caso vertente, mostra-se justificada a prorrogação da instrução, diante da necessidade de expedição de carta precatória para oitiva de testemunhas e da própria pluralidade de réus* (fl. 44).

Indefiro o pedido liminar.

Solicitem-se informações detalhadas ao Juízo de Direito da Vara Criminal da comarca de Chorrochó a respeito do andamento do Processo n. 0000441-02.2017.8.05.0056, bem como sobre a atual situação do recorrente.

Após, ouça-se o Ministério Público Federal.

Publique-se.

Brasília, 08 de abril de 2019.

Ministro Sebastião Reis Júnior
Relator